



Ao Expediente da Mesa
Em 19/10/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700

Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 163/2022-GR-5/GABIN/ICMBio

Florianópolis/SC, 09 de fevereiro de 2022

Ao (a) Senhor (a)

Dep. RICARDO ALBA

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

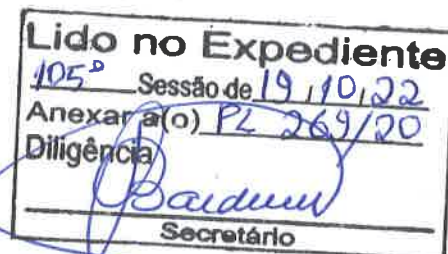
Palácio Barriga Verde - Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis/SC

CEP.: 88.020-900



Assunto: **Manifestação sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020**

Referência: Processo nº 02127.000084/2022-02.



1. Prezado Primeiro Secretário,

2. Em resposta ao **OFÍCIO GPS/DL0982/2021**, que versa sobre o parecer da Comissão de Pesca e Agricultura ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que trata sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina, no sentido de dar robustez ao debate acerca do projeto, informamos que:

3. Foi realizada consulta às unidades vinculadas a esta Gerência Regional bem como, foi consultada a Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) e a Coordenação Geral de Estratégias Para Conservação (CGCON).

4. A consulta resultou na Nota Técnica 2 (10372317) que, em síntese, considera que: os estoques pesqueiros variam em função de eventos naturais, pesca e outras atividades humanas, fatores que devem ser avaliados para a proposição de regimentos. Entretanto, o Projeto de Lei nº 0269.6/2020 carece de tais informações que são relevantes nesse sentido e que incluem: atividades humanas que podem intensificar os efeitos das secas regionais e dados de estatística pesqueira, incluindo taxas de captura das modalidades de pesca praticadas na região, espécies mais capturadas, representatividade de espécies alóctones e exóticas nos desembarques. O projeto de lei não indica os possíveis impactos sociais da restrição da pesca comercial, tão pouco medidas para evitá-los.

5. Diante do exposto, entende-se que o projeto de Lei 0269.6/2020 não apresenta as justificativas necessárias para que sejam avaliados seus benefícios para a conservação dos estoques pesqueiros e para a comunidade que deles dependem.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestarmos esclarecimentos, caso se façam necessários.

7.

Atenciosamente,

ISAAC SIMÃO NETO
Gerente Regional - GR5/Sul



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Simao Neto, Gerente Regional**, em 24/02/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10482823** e o código CRC **9E0BC204**.



**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 2/2022/CEPTA/DIBIO/ICMBio

Pirassununga-SP, 20 janeiro de 2022

Assunto: Manifestação técnica sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 - que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

1. DESTINATÁRIO

1.1. Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO

2. INTERESSADO

- 2.1. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
- 2.2. Gerência Regional 5 - Sul - GR5.
- 2.3. Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Florianópolis - NGI ICMBio Florianópolis.

3. REFERÊNCIA

AGOSTINHO, A. A; GOMES, L. C; PELICICE, F. M. **Manejo de Recursos Pesqueiros em Reservatórios do Brasil**. Maringá - Paraná: EDUEM, 2007. v. 1. 501p, 2007.

ALLAN, J. D., et al. Overfishing of inland waters. **Bioscience**, v. 55, n. 12, p. 1041–1051, 2005.

BARLETTA, M., et al. Fish and aquatic habitat conservation in South America: a continental overview with emphasis on Neotropical systems. **Journal of Fish Biology**, v. 76, p. 2118–2176, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jul. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão Nacional de Biodiversidade. Resolução nº 7, de 29 de maio de 2018. Dispõe sobre a estratégia nacional para espécies exóticas invasoras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jun. 2018. Seção 1, p. 69.

FREIRE, K. M. F. et al. Brazilian recreational fisheries: current status, challenges and future direction. **Fisheries Management and Ecology**, v. 23, p. 276–290, 2016.

HILBORN, R.; WALTERS, C. J. **Quantitative Fisheries Stock Assessment: Choice, Dynamics & Uncertainty**. Chapman & Hall, New York, 1992. 570 p.

LEWIN W. C.; ARLINGHAUS, R.; MEHNER, T. Documented and potential biological impacts of recreational fishing: insights for management and conservation. **Reviews in Fisheries Science**, v. 14, p. 305–367, 2006.

Ofício GPS/DL0982/2021 (SEI nº 10319444), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

RESENDE, E. K. Migratory fishes of the Paraguay-Paraná Basin, excluding the Upper Paraná Basin. In: Carolsfield, J.; Harvey, B.; Ross, C.; Baer, A. (Org.). **Migratory fishes of South America**. 1ª ed. Victoria - Canada: Alaris Design, 2003, v. único, p. 99-156.

SOARES, E. C.; SILVA, J. V.; SILVA, R. N. **O Baixo São Francisco: Características Ambientais e Sociais**. 1ª ed. Maceió: EDUFAL, 2020. v. 1. 436p.

VITULE, J. R. S.; FREIRE, C. A.; SIMBERLOFF, D. Introduction of non-native freshwater fish can corrupt local fishery. **Fish and Fisheries**, v. 10, p. 98–108, 2009.



4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Trata-se de solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Ofício GPS/DL0982/2021 - SEI nº 10319444), direcionada a este ICMBio/CEPTA pelo NGI – ICMBio Florianópolis (SEI nº 10330054), para manifestação sobre matéria legislativa referente ao Projeto de Lei 0269.6/2020 - que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

4.2. A lei 11.959/2009 considera a proibição da atividade pesqueira quando houver necessidade de proteção de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados. Para isso, estabelece que o exercício da atividade pesqueira está sujeito à autorização prévia da autoridade competente visando garantir a proteção da biodiversidade e a sustentabilidade dos recursos naturais (BRASIL, 2009).

4.3. A lei 11.959/2009 também estabelece os períodos de defeso como medida de restrição ao uso dos recursos pesqueiros, de modo a conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. A lei, em seu Art. 2º, inciso XIX, define defeso como: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes.

4.4. O período de defeso visa proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, favorecendo a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros e evitando a pesca quando os peixes estão mais vulneráveis à captura (AGOSTINHO, GOMES, PELICICE, 2007). Nos defesos reprodutivos, por exemplo, a reunião dos peixes em cardumes facilita a sua captura, o que não é verificado nas épocas de seca, quando a maioria dos peixes não apresenta tal comportamento.

4.5. Variações nos estoques pesqueiros podem ter causas naturais como as cheias, ou serem influenciadas por atividades humanas, como irrigação, barramentos, desmatamento, assoreamento, poluição, introdução de espécies e pesca (HILBORN, WALTERS, 1992; RESENDE, 2003; ALLAN et al., 2005). Para se avaliar as causas das variações, todos os fatores, em especial os regionais, devem ser considerados (BARLETTA et al., 2010). Fatores como irrigação e usinas hidrelétricas, por exemplo, podem atuar intensificando o efeito da seca, como o aumento da concentração de poluentes, e amplificar os impactos antrópicos em relação à qualidade da água dos rios (SOARES et al. 2020).

4.6. Assim, as condições dos estoques pesqueiros em decorrência dessas variações devem ser avaliadas. Informações relevantes incluem a lista de espécies nativas e não nativas que habitam as bacias, as espécies mais pescadas e as mais vulneráveis, bem como a dinâmica local da atividade pesqueira. A esse respeito, destaque-se a importância de se ter em mãos dados anuais e contínuos provenientes da estatística pesqueira para o balizamento de ações de políticas públicas.

4.7. O Projeto de Lei nº Lei 0269.6/2020, de autoria do Senhor Deputado Milton Hobus, propõe limitar a atividade pesqueira em águas continentais do estado de Santa Catarina na ocorrência de crise hídrica, excetuando a pesca de natureza não comercial. Entretanto, embora vise coibir o aumento da pesca "predatória", o texto da PL não fornece elementos básicos que permitam avaliar a pertinência da demanda e os benefícios dela decorrentes.

4.8. Embora o PL informe em seu Art. 2º que atos normativos serão preestabelecidos e relacionados a comportamentos anômalos dos regimes hídricos, não menciona, em suas justificativas, a necessidade de controle dos fatores que podem agravar os efeitos da seca, como retirada de água para irrigação e aproveitamentos hidrelétricos, por exemplo.

4.9. Nas justificativas do PL não constam dados de estatística pesqueira que indiquem as taxas de captura da pesca comercial, de subsistência e amadora, o que inviabiliza avaliar os impactos de cada uma dessas modalidades de pesca nos estoques pesqueiros. Tanto a pesca comercial quanto a amadora, incluindo a esportiva, quando praticadas de forma desordenadas representam ameaças à biodiversidade, principalmente pela possibilidade de sobrepesca e degradação dos ambientes (HILBORN, WALTERS, 1992; LEWIN,

ARLINGHAUS, MEHNER, 2006; FREIRE, et al, 2016). Entretanto, as justificativas que embasam o PL não apresentam motivos para proibir uma modalidade de pesca em detrimento da outra.

4.10. A ausência de dados de estatística pesqueira inviabiliza também avaliar a representatividade de espécies exóticas e alóctones nos desembarques e, conseqüentemente, os efeitos da proibição da pesca no controle populacional desses peixes. Essas informações são relevantes pois a introdução de espécies é reconhecida como uma das principais causas de extinções de espécies, superada apenas pela degradação de habitats (BRASIL, 2018), e como a principal precursora da homogeneização biológica global (VITULE, 2009). A introdução de espécies é referida ainda como uma forma de poluição, pior e mais complexa que a poluição química, pois, diferente desta, tem a capacidade de se reproduzir e se dispersar de forma independente, garantindo sua perpetuação ao longo do tempo ecológico (VITULE, 2009).

4.11. Nas justificativas do PL não foram especificados os possíveis impactos sociais que a proibição da pesca comercial poderia acarretar, tão pouco o número de pescadores e comunidades que poderiam ser afetadas. Também não apontou quais seriam as fontes alternativas de renda para os pescadores impedidos de exercerem suas atividades.

4.12. Por fim, verifica-se que o texto do PL não apresenta uma definição de "crise hídrica" ou qual a redução dos níveis dos cursos d'água deve ser considerada para da início a proibição a pesca comercial.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Os estoques pesqueiros variam em função de eventos naturais, pesca e outras atividades humanas, fatores que devem ser avaliados para a proposição de regramentos. Entretanto, o Projeto de Lei nº Lei 0269.6/2020, carece de tais informações.

5.2. Informações relevantes nesse sentido incluem: atividades humanas que podem intensificar os efeitos das secas regionais e dados de estatística pesqueira, incluindo taxas de captura das modalidades de pesca praticadas na região, espécies mais capturadas, representatividade de espécies alóctones e exóticas nos desembarques.

5.3. O projeto de lei não indica os possíveis impactos sociais da restrição da pesca comercial, tão pouco medidas para evitá-los. E de certa forma, a sustentabilidade da pesca está atrelada a questões socioeconômicas.

5.4. Diante do exposto, entende-se que o Lei nº Lei 0269.6/2020 não apresentou as justificativas necessárias para que sejam avaliados seus benefícios para a conservação dos estoques pesqueiros e para a comunidade que deles dependem.

JOSE SAVIO COLARES DE MELO Analista Ambiental	MARIA REGINA GONCALVES DE SOUZA SORANNA Analista em Desenvolvimento Regional	MARIA RITA DE CASCIA BARRETO NETTO Analista Ambiental	ROSEMARY DE JESUS DE OLIVEIRA Analista Ambiental
--	--	--	---

WELLINGTON ADRIANO MOREIRA PERES
Coordenador Substituto do ICMBio/CEPTA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita de Cascia Barreto Netto**, Analista Ambiental, em 21/01/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Gonçalves De Souza Soranna**, Servidor Cedido, em 21/01/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Savio Colares De Melo, Analista Ambiental**, em 21/01/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adriano Moreira Peres, Coordenador(a) Substituto**, em 21/01/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary De Jesus De Oliveira, Analista Ambiental**, em 24/01/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10372317** e o código CRC **8A142BE5**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

